PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23/03/2020, a abertura e atendimento presencial ao público dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;
II – academias de ginástica;
III – casas de eventos;
IV – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, play-ground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.
V – galerias, centros comerciais, comércios varejistas e atacadistas;
VI – cultos e atividades religiosas;
VII – restaurantes, bares e lanchonetes;
VIII- Feira do Produtor e afins;
IX – o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional (Bancos, Cooperativas de Crédito e Casas Lotéricas), adotadas as seguintes providências:

a) O município recomenda às instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências.

b) limitação do número de pessoas que estejam aguardando internamente o atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 10 (dez) minutos.

c) seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências.

X – salões de beleza e barbearias;
XI – vendedores ambulantes; e
XII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, cuja aglomeração de pessoas passam ocasionar na proliferação do vírus Covid-19.

§1º Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes e congêneres, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery e teleatendimento).

§2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (delivery e teleatendimento.

Art. 5º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, sacolão, mercearias, mercados e supermercados;
III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
IV - postos de combustíveis, com a exceção de lojas de conveniência, as quais deverão ser mantidas fechadas;
V – tratamento e abastecimento de água;
VI – captação e coleta de lixo orgânico e reciclável;
VII – serviços de telecomunicações e internet;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX – segurança pública e privada;
X – serviços funerários;
XI – oficinas mecânicas e serviços de guincho.

§1º Nas atividades elencadas neste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

§ 3º As clínicas de odontologia, veterinária, médicas, fisioterapias e afins, bem como laboratórios somente poderão atender urgências e emergências.

Art. 6º. Quanto ao setor hoteleiro, fica proibida a hospedagem de pessoas oriundos do exterior e de municípios com casos confirmados de coronavírus com transmissão comunitária.

Art. 7º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 8º. O Departamento de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 9º. Os agentes de fiscalização das diversas Departamentos deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 10. As indústrias, fábricas, correios e demais atividades não mencionadas no presente decreto, deverão seguir as orientações de prevenção e recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 11. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados conforme a evolução da pandemia.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de março de 2020.

Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. de Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito do Município

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017
Processo nº 026/2017 Contrato N.º 031/2017 ID nº 1003
Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de: Inspeções e auditorias; Assessoria e consultoria nas áreas de saúde, educação, tributação, licitações, convênios e recursos humanos; Assessoria e consultoria para o sistema de controle interno; Assessoria e consultoria na redação de projetos de leis; Assessoria e consultoria em sindicâncias e processos administrativos disciplinares; Apoio à procuradoria jurídica municipal; Atualização da estrutura administrativa da prefeitura municipal; Atualização da estrutura de cargos comissionados da prefeitura municipal; Acompanhamento de processos e formulação de defesas e recursos perante o Tribunal de Contas do Paraná; Baixa de pendências perante o Tribunal de Contas do Paraná para a emissão de certidão liberatória ao município; Adoção de medidas de contenção e redução da despesa com pessoal
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: TDB/VIA Controladoria Municipal Ltda
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
Início: 01/04/2020 Término: 31/03/2021
Bela Vista do Paraíso, 19 de março de 2020
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo de: VALOR/QUANTIDADE DE PARCELAS face ao 3º Aditivo de Prazo
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017
Processo nº 026/2017 Contrato N.º 031/2017 ID nº 1003
Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de: Inspeções e auditorias; Assessoria e consultoria nas áreas de saúde, educação, tributação, licitações, convênios e recursos humanos; Assessoria e consultoria para o sistema de controle interno; Assessoria e consultoria na redação de projetos de leis; Assessoria e consultoria em sindicâncias e processos administrativos disciplinares; Apoio à procuradoria jurídica municipal; Atualização da estrutura administrativa da prefeitura municipal; Atualização da estrutura de cargos comissionados da prefeitura municipal; Acompanhamento de processos e formulação de defesas e recursos perante o Tribunal de Contas do Paraná; Baixa de pendências perante o Tribunal de Contas do Paraná para a emissão de certidão liberatória ao município; Adoção de medidas de contenção e redução da despesa com pessoal
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratado: TDB/VIA Controladoria Municipal Ltda
Valor Mensal do Contrato: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Quantidade de Parcelas: 12 (doze)
Valor Total do Contrato Aditivado: R$ 72.000,00 (setenta e dois reais)
Início: 01/04/2020 Término: 31/03/2021
Bela Vista do Paraíso, 19 de março de 2020
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

LEI 1313/2020

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte: L E I:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.135, de 10 de fevereiro de 2017, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conforme Anexo I.

Parágrafo único - O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo II.

Art. 2º - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - O texto consolidado do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo IV.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do mês de março de 2020.

Edson Hipólito Gonçalves - Dir. Depto. Administração
Edson Vieira Brene - Prefeito Municipal

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

DISPENSA Nº 3/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA OU ARQUIDIOCESE DE LONDRINA
OBJETO: Locação de imóvel para instalação de Centro de Educação Infantil no distrito do Ibiaci.
VALOR: R$ 31.854,96 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Dispensa nº 03/2020
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se. Primeiro de Maio, 23 de março de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 03/2020

Ratifico a Dispensa nº 03/2020 com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a favor da Mitra Arquidiocesana de Londrina, inscrita no CNPJ nº 75.228.825/0001-67, referente à locação de imóvel para instalação de Centro de Educação Infantil no distrito do Ibiaci, com área de 398,55m², situado a Rua Loreto, esquina com Rua Província de Guairá, s/nº, Quadra 15, Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, no Distrito de Ibiaci, em atendimento a Secretaria de Educação, no valor mensal de R$ 2.654,58 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se. Primeiro de Maio, 20 de março de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 - EDITAL RESUMIDO - RETIFICAÇÃO I

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que foi RETIFICADO o edital da licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade contratação de **empresa para prestação de serviços de manutenções necessárias e monitoramento eletrônico em alarmes já instalados nos prédios públicos**, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R$ 48.400,44 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação. Fica retificada em razão de impugnação a possibilidade de subcontratação. O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos por qualquer meio, a critério das licitantes, até o dia 06 de Abril de 2019 até as 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674.

O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, em 20 de março de 2019.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

DECRETO Nº 4.885, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta situação de emergência no Município de Primeiro de Maio, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Primeiro de Maio, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de publicação deste, dos seguintes estabelecimentos e atividades:
I. galerias comerciais e similares;
II. lojas de comércio varejista e atacadista;
III. locais de eventos;
IV. restaurantes, bares e lanchonete;
V. tabacarias, *lounges* e similares;
VI. clubes, associações recreativas e similares;
VII. academias de ginástica;
VIII. áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
IX. cultos e atividades religiosas;
X. Marinas, pesqueiros e similares;
XI. transporte hidroviário entre o Município e as ilhas através de balsas;
XII. salões de beleza e similares;
XIII. quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto;
§ 1º Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso XIII, os bancos, lotéricas e cooperativas de crédito, adotadas as seguintes providências:
I. os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;
II. seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;
III. limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.
§ 2º Fica autorizado o funcionamento comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente** para atendimento de serviços de entrega (delivery).
Art. 3º Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:
I. serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
II. distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados;
III. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
IV. postos de combustíveis, exceto as conveniências, as quais devem ser fechadas para atendimento;
V. tratamento e abastecimento de água;
VI. captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII. segurança pública e privada;
VIII. serviços funerários;
IX. clínicas veterinárias (alimentos e medicamentos);
X. oficinas mecânicas e borracharia.
§1º Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.
§ 2º Os estabelecimentos e atividades previstas no *caput* deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:
I. disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
III. higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
VI. fazer a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;
VII. determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
Art. 4º O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.
Art. 5º Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.
Art. 6º Fica determinada a suspensão de visitas no Asilo Lar da Paz, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Os funcionários e colaboradores deverão adotar todas as medidas de higiene e orientações da vigilância sanitária.
Art. 7º Fica determinada a suspensão de atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal.
§ 1º Todos os atendimentos e requerimentos deverão ser realizados via telefone, e-mail e ouvidoria.
§ 2º Fica excetuada da suspensão prevista no *caput* deste artigo os atendimentos referentes aos serviços de saúde.
§ 3º Demais medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos servidores públicos serão objeto de regulamento próprio e específico, a ser editado e publicado em data posterior à publicação deste.
Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

Wellington Dener B. Rodrigues
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 4.886, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto 4.885/2020, de 20 de março de 2020.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o Código Tributário Municipal – Lei 198/2005,

Considerando o contido no Decreto n. 4.885/2020, de 20 de março de 2020 que decretou situação de emergência no Município de Primeiro de Maio, como medida de enfretamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as inúmeras reclamações recebidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e pela Vigilância Sanitária, quanto à alguns estabelecimentos comerciais que permaneceram abertos;

Considerando a necessidade de respostas rápidas pelo Poder Público quanto à aplicabilidade das medidas determinadas para prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19); D E C R E T A:

Artigo 1º Fica incluído o §3° ao artigo 2° do Decreto n. 4.885/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° .....

§ 3° As clinicas veterinárias (alimentos e medicamentos) e demais estabelecimentos que vendam ração/alimentos para animais deverão permanecer fechados, com atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

Artigo 2º Fica expressamente revogado o inciso IX do artigo 3° do Decreto n. 4.885/2020, não sendo mais considerada atividade essencial as clínicas veterinárias.

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 21 de março de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

Decreto nº 4887/2020 de 23/03/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 729/2019 de 16/12/2019. Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
09.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
09.002.18.541.0013.2.309.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
782 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.380,00
	Total Suplementação:	1.380,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
09.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
09.002.18.541.0013.2.309.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
258 - 4.4.90.52.00.00	01504 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.380,00
	Total Redução:	1.380,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio Paraná, em 23 de março de 2020.

PORTARIA Nº. 4511/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº. 580/2020, DE 13/03/2020, R E S O L V E:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 31/03/2020, LUCIANO VELASCO BENITES, matricula nº. 500295, portador da cédula de identidade RG nº. 7.568.562-9 SSP/PR, CPF nº. 035.176.729-04, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Viação e Transporte, grupo ocupacional assessoramento superior, do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 19 de março de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 4512/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 184/94, DE 23/09/1994 E LEI Nº 632/2016, DE 04/05/2016, R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada, KAROLINA HEIKO CAMPOS YOSHII, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.250.757-6 SSP/PR, CPF nº. 061.616.829-23, para exercer a partir de 19/03/2020, o cargo em comissão de Secretário de Indústria e Comercio, percebendo o subsídio fixado em parcela única, de conformidade com o artigo 4º. e 13º. da Lei nº 632/2016, de 04/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 19 de março de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 4513/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, a contar de 19/03/2020, a Portaria Nº. 4416/2020, de 07/01/2020, que concedeu a servidora VILMA DA SILVA DE ANJO, matricula nº. 401123, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.520.374-1 SSP/PR, CPF nº. 019.493.699-60, licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 19 de março de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 4514/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 184/94, DE 23/09/1994, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, ANDRE NUNES DA COSTA, portador da cédula de identidade RG nº. 9.059.568-7 SSP/PR, CPF nº. 067.323.979-90, para exercer a partir de 19/03/2020, o cargo em comissão de Diretor do Hospital Municipal, referência salarial "75" grupo ocupacional assessoramento superior, do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade, de conformidade com o artigo 10, da Lei Nº. 184/94, de 23/09/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 19 de março de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 4.515, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Requisita servidor para Vigilância Epidemiológica, conforme especifica.

A Prefeita de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)

Considerando a Portaria MS/GM n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto n. 4.883/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o artigo 3°, inciso VII da Lei n. 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, onde prevê que para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas como medida a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa RESOLVE:

Art. 1º Requisitar a servidora FABIANE FAVARÃO FEDERICE REIS, ocupante do cargo de enfermeira, Matrícula n. 101272, para desempenhas suas funções, excepcionalmente, na Vigilância Epidemiológica, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Primeiro de Maio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,
Em 19 de março de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 4.516, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Designa servidores para fiscalização do cumprimento dos termos do Decreto n. 4.885/2020.

A Prefeita de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o contido no Decreto n. 4.885/2020, de 20 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Primeiro de Maio, como medida de enfretamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o artigo 2° do Decreto 4.885/2020 determina a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, dos estabelecimentos e atividades comerciais, mantidas apenas atividades essenciais;

Considerando o artigo 4° do Decreto n. 4.885/2020 prevê que o não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no Decreto, caracteriza-se como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento; RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do Ministério de Saúde a disposição do Município de Primeiro de Maio abaixo relacionados, como responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos termos do Decreto n. 4.885/2020:

I - EVERSON HENRIQUE DA SILVA MOTA, Siape 499079, portador da cédula de identidade RG nº 4.162.397-7 SSP/PR, CPF nº 626.016.799-72.

II - GILMAR DE SOUTO, Siape 0499266, portador da cédula de identidade RG nº 4.277.841-9 SSP/PR, CPF nº 566.633.409-30.

III – JOSÉ CARLOS LUCAS DE CAMPOS, Siape 0499082, portador da cédula de identidade RG nº 4.321.453-5 SSP/PR, CPF nº 587.099.919-72.

IV - WELLINGTON DA SILVA MOTA, Siape 04910271, portador da cédula de identidade RG nº 3.458.268-8 SSP/PR, CPF nº 366.037.919-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,
Em 19 de março de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal